

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de abril de 2017

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 14/2017**

**ÁREA: SANEANTES**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em março** de 2017:

**Diário Oficial da União N.º. 41, quarta-feira, 1º de março de 2017, Pág. 69**

RESOLUÇÃO-RE N.º 539, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, **ÁLCOOL LÍQUIDO 70% UEBA**, pela empresa CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda. - EPP, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante **ÁLCOOL LÍQUIDO 70% UEBA** fabricado por CV Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza e Cosméticos Ltda. - EPP (CNPJ: 84.114.339/0001-09).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União N.º. 41, quarta-feira, 1º de março de 2017, Pág. 70**

RESOLUÇÃO-RE N.º 546, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização dos produtos saneantes **SABÃO LÍQUIDO, DETERGENTE ALCALINO CLORADO e ALVEJANTE SEM CLORO**, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Cheiros e Cores Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. - ME (CNPJ n.º 12.124.495/0001-40), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos saneantes, dentre eles, SABÃO LÍQUIDO, DETERGENTE ALCALINO CLORADO e ALVEJANTE SEM CLORO, fabricados pela empresa Cheiros e Cores Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. - ME (CNPJ n.º 12.124.495/0001-40).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

### **Diário Oficial da União N.º 49, segunda-feira, 13 de março de 2017, Pág. 43**

#### **RESOLUÇÃO - RE N.º 609, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 140, de 23 de fevereiro de 2017 e, considerando os arts. 50 e 67, item I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação do comércio do produto sem registro/notificação na Anvisa HIPOCLORITO DE SÓDIO CLORUNFORTE, pela empresa Hileon César Sucatelli, nome fantasia constante na rotulagem HS Química, CNPJ n.º 17.778.957/0001-66, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto HIPOCLORITO DE SÓDIO CLORUNFORTE, fabricado pela empresa Hileon César Sucatelli, nome fantasia constante na rotulagem HS Química (CNPJ: 17.778.957/0001-66), Autorização de Funcionamento n.º 3.06672.5, localizada na Rua Pomeranos, 6122, Bairro: São Roque, Timbó – SC.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

### **Diário Oficial da União N.º 54, segunda-feira, 20 de março de 2017, Pág. 67 e 68**

#### **RESOLUÇÃO - RE N.º 737, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 140, de 23 de fevereiro de 2017 e, considerando os arts. 12, 50 e 67, item I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação do comércio do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, POLIDOR DE ALUMÍNIO LIMPA TUDO, pela empresa Edjane da Silva Gomes Alves - ME, CNPJ: 03.431.527/0001-69, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto POLIDOR DE ALUMÍNIO

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

LIMPA TUDO, bem como de todos os demais, SANEANTES que porventura sejam fabricados pela empresa Edjane da Silva Gomes Alves - ME (CNPJ: 03.431.527/0001-69), sem Autorização de Funcionamento na ANVISA, localizada na Rua São Nicolau, 167 - Bairro: João Mota, Caruaru – PE.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

### **Diário Oficial da União Nº. 54, segunda-feira, 20 de março de 2017, Pág. 68**

#### **RESOLUÇÃO - RE Nº 738, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 e, considerando os arts. 12, 50 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, item VII, 6º e 7º, item XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação do comércio do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, SOLUÇÃO ÁCIDA PARA LIMPEZA PESADA, marca: CASA GRANDE, pela empresa Beroaldo Santiago Ramos Filho, CNPJ: 09.481.656/0001-48, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SOLUÇÃO ÁCIDA PARA LIMPEZA PESADA, marca: CASA GRANDE, bem como de todos os demais SANEANTES que porventura sejam fabricados pela empresa Beroaldo Santiago Ramos Filho (CNPJ: 09.481.656/0001- 48), sem Autorização de Funcionamento na ANVISA, localizada na Fazenda Engenho Rubi SN, Zona Rural, Sirinhaem – PE.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

### **Diário Oficial da União Nº. 54, segunda-feira, 20 de março de 2017, Pág. 68**

#### **RESOLUÇÃO-RE Nº 739, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 e, considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 729.1P.1/2016, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de aspecto, apresentando material estranho em suspensão de cor branca; de rotulagem, por apresentar dois números de lote e de fabricação distintos; e de teor alcoólico, cujo valor de referência é 43,7º a 48,3º INPM ou 95 a

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

105% do valor declarado e o resultado obtido foi 31,8º INPM ou 69,1% do valor declarado, para o lote 003 (Fab 11/03/2016) do saneante ALCOOL FLOP'S 46, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 003 (Fab 11/03/2016) do produto ALCOOL FLOP'S 46, fabricado por Industria e Comércio de Produtos Químicos Tangará Ltda (CNPJ 03.242.201/0001-93).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**Diário Oficial da União Nº. 56, quarta-feira, 22 de março de 2017, Pág. 72**

RESOLUÇÃO-RE Nº 761, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, FORTHRINE 250G, pela empresa Kombate Saude Ambiental Ltda - EPP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto FORTHRINE 250G fabricado por Kombate Saude Ambiental Ltda - EPP (CNPJ 02.375.759/0001-84), localizada na Rod PRT 487 km 44,3, Gleba 5 Santo Antônio, MANOEL RIBAS – PR.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

---

Eliane Rodrigues da Cruz  
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -  
GVSP

---

Maria Cecília Martins Brito  
Superintendente da Vigilância em Saúde -  
SUVISA